

## Regulamento de distribuição e acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos

Macaíba-RN, 17 de janeiro de 2025

Regulamento para normatizar e complementar os critérios de distribuição, elegibilidade e manutenção de bolsas estabelecidas pelo Regimento Interno do PPGCFL e estabelecer critérios para o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, em consonância com a Portaria Nº 133/2023-CAPES e Instrução Normativa Nº 6/2023 - PPG.

### 1. Critérios de Elegibilidade e Manutenção de Bolsas

O processo de concessão e manutenção de bolsas de estudo do PPGCFL, independentemente da agência de concessão, será conduzido pela Comissão de Bolsas. Para ser bolsista, o discente, desde o início do curso:

1.1 **Não poderá ter conceito igual ou inferior a “C” em nenhuma disciplina.**

1.2 **Não poderá ser reprovado** em nenhuma disciplina.

1.3 Deverá concluir o **exame de qualificação ao final de 20 (vinte) meses (para o mestrado) e 36 (trinta e seis) meses (para o doutorado)**, contados a partir do seu ingresso no PPGCFL.

1.4 Deverá **participar de todas as atividades acadêmicas** (seminários, eventos científicos, reuniões de pesquisa, reuniões de orientação e outras definidas pelo PPGCFL).

1.5 Deverá **manter o currículo Lattes atualizado** até o final de cada semestre letivo. Ao final do 3º semestre letivo do curso, o bolsista ou discente interessado na bolsa deverá **ter ao menos um trabalho publicado como primeiro autor, em coautoria com o orientador e um aluno de graduação** em eventos científicos ou em periódicos na área de Ciências Agrárias I. O “trabalho publicado” citado acima pode ser artigo científico, resumo apresentado em eventos técnico-científicos, capítulo de livro ou patente.

1.6 Deverá **enviar relatório técnico-científico** de atividades à Comissão de Bolsas do PPGCFL, **ao final do 3º semestre letivo do curso**, incluindo as atividades realizadas do projeto e a produção científica que atenda ao critério estabelecido no item 1.5. O relatório poderá ser o documento apresentado em Seminários II atualizado com dados parciais juntamente com o comprovante de trabalho publicado conforme item 1.5.

1.7 O acompanhamento e observância desses critérios serão de responsabilidade do orientador

e da Comissão de Bolsas do PPGCFL.

1.8 Caso algum discente bolsista não preencha algum dos critérios listados nos itens 1.1 a 1.6 e não haja discente elegível para receber a bolsa, cabe ao colegiado deliberar sobre manutenção da bolsa pelo discente, mediante justificativa apresentada pelo mesmo e referendada por seu orientador. Neste caso, o bolsista permanecerá com a bolsa até que haja discente elegível para recebê-la.

1.9 Seguindo o critério da distribuição das bolsas e ordem de colocação no processo seletivo, o discente será comunicado pela secretaria para confirmar o interesse pela bolsa em até 48 horas úteis e deverá, naquele momento, cumprir os requisitos exigidos pela agência de fomento da bolsa disponível. Caso não possua os requisitos ou declare não ter interesse naquele momento, o discente renuncia à oportunidade de concorrer a uma nova bolsa oferecida pelo PPGCFL.

1.10 Declarar ciência e comprometimento dos termos da Portaria nº 206/2018 da CAPES sobre a obrigatoriedade de citação da CAPES nos trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES.

## **2. Critérios de Acúmulo de Bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado**

2.1 Os critérios de distribuição de bolsas **priorizarão os discentes e pós-doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos**, sem prejuízo do mérito acadêmico e demais critérios previstos na legislação interna do PPGCFL e da CAPES.

2.2 Atendido o critério estabelecido no item 2.1 e **havendo ainda disponibilidade de bolsas**, a distribuição de bolsas considerando os discentes com atividade remunerada ou outros rendimentos, obedecerá aos seguintes critérios:

2.2.1 Atendimento de pelo menos um dos critérios de vulnerabilidade socioeconômica: renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, filhos/filhas dependentes menores de 18 anos e sem a presença do/da cônjuge no domicílio, presença no domicílio de crianças, idosos, enfermos ou pessoas que necessitam de cuidados especiais.

2.2.2 Ser professor do Ensino Básico das redes Estadual, Municipal ou Federal de Ensino, e estar em afastamento pleno de suas atividades.

2.2.3 Se o discente for selecionado para atuar como professor substituto no Ensino Superior após receber a bolsa, poderá mantê-la mediante a aprovação do orientador, desde que tenha cumprido os créditos obrigatórios.

2.2.4 Ser professor do Ensino Superior e estar em afastamento pleno de suas atividades.

2.2.5 Atuar como servidor público com vínculo de trabalho profissional com a União, estados ou municípios, que não esteja designado a função gratificada ou cargo de direção, e estar em afastamento pleno de suas atividades.

2.3 Os critérios estabelecidos nos itens 2.2.1 a 2.2.5 deverão ser comprovados semestralmente junto à Comissão de Bolsas do Programa. Os documentos necessários para a comprovação serão

especificados pela Comissão.

2.4 Os discentes que acumulam bolsa de mestrado ou doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos se submetem aos mesmos critérios de elegibilidade e manutenção listados no item 1 deste regulamento.

2.5 Os discentes que acumulam bolsa de mestrado ou doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos devem realizar o estágio à docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria Nº 76/2010- CAPES e na Resolução Nº 008/2022-CONSEPE/UFRN, para o caso de mestrandos e doutorandos.

Casos omissos serão deliberados pelo colegiado do PPGCFL. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

**Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais**

*Regulamento aprovado na 1<sup>a</sup> Reunião Extraordinária de 2025 do Colegiado do PPGCFL, em 17/01/2025*

